

## **REQUERIMENTO Nº 005/2022**

**Súmula:** Requer à Mesa Diretora o envio de expediente ao Executivo Municipal solicitando informações e providências acerca da implementação da concessão de imunidade tributária referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para imóveis alugados de entidades religiosas neste município.

**Senhor Presidente,  
Mesa Diretora da Câmara de Vereadores,**

No uso de suas atribuições legais, o Vereador que abaixo subscreve requer o envio de expediente ao Executivo Municipal solicitando informações acerca da efetiva implantação da concessão de imunidade do IPTU para imóveis alugados de entidades religiosas sediados neste Município, bem como solicita que seja realizado um estudo de viabilidade para a promoção de alteração do Código Tributário do Município de Dois Vizinhos (CTM), adequando-o a nova modalidade de imunidade tributária prevista no art. 156, §1º-A da Constituição Federal de 1988, recentemente criada pela Emenda Constitucional nº 116, de 17 de fevereiro de 2022.

### **JUSTIFICATIVA**

As solicitações são necessárias para se averiguar o efetivo cumprimento da legalidade da atuação do Poder Público local no exercício da regular atividade tributária, especialmente tendo em vista a recente promulgação da Emenda Constitucional nº 116, de 17 de fevereiro de 2022, que acrescentou o §1º-A ao art. 156 da Constituição Federal de 1988, prevendo a não incidência tributária sobre templos de qualquer culto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ainda que as entidades abrangidas pela imunidade tributária sejam apenas locatárias do bem imóvel.

Vale ressaltar que as igrejas e centros religiosos são imunes de determinados tributos, impondo-se ao Estado, portanto, um dever jurídico de não cobrá-los, conforme dispõe a Constituição Federal.

Portanto, aproveitando-se do ensejo, até mesmo para que não ocorra indevida exação fiscal e riscos de condenações do Município de Dois Vizinhos à reptição de eventuais indébitos, sugerimos que se promova a necessária alteração da Lei Municipal 606/1993 para adequá-la às imunidades atualmente previstas pela ordem constitucional em vigor, especialmente porque a atual redação do §3º do art. 132 do nosso Código Tributário Municipipl limita a imunidade em questão aos imóveis efetivamente utilizados para a realização dos cultos, em descompasso do §1º-A do art. 156 da Constituição da República.

Plenário da Câmara de Vereadores,  
em 04 de março de 2022.

**Deolino Benini Júnior**  
Vereador Proponente